

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008**

**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.**

EMENDA ADITIVA

O artigo 2º disposto no Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania à PEC n.º 233/2008, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“ Art. 96 Sobre o acréscimo de produção da exploração de gás natural e de petróleo, nas modalidades royalties e participação especial, a partir de 1º de janeiro de 2009, caberá aos Estados produtores e confrontantes 75% (setenta e cinco por cento) dos percentuais de distribuição, repassando a todos os Municípios dos Estados produtores e confrontantes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), até o prazo estipulado no art.40 deste ADCT, ficando a União com os 25% (vinte e cinco por cento), restantes, sendo a distribuição aos municípios da seguinte forma:

I – 50% divididos igualmente entre todos os Municípios dos Estados produtores e confrontantes.

II – 20% de acordo com o disposto no art.158, § Único da Constituição Federal.

III – 20% aos Municípios produtores e confrontantes.

IV – 10% aos Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural na forma e critério estabelecido pela ANP.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa modificar a distribuição dos royalties sobre o acréscimo de produção, não prejudicando qualquer ente, já que não altera qualquer arrecadação existente. Além disso, beneficia uma parcela maior de municípios, que atualmente nada recebem dos royalties.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal